



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 250/2015, Em, 03 de dezembro de 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO,
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO da Paraíba Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de RIACHÃO DO POÇO, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de RIACHAO DO POÇO para o exercício financeiro de 2016, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 34.901.970,00 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Um Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	14.873.661,00
Receita Tributária	223.093,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	92.276,00
Receita Agropecuária	3.210,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	3.210,00
Transferências Correntes	14.487.647,00
Outras Receitas Correntes	64.225,00
Receitas de Capital	21.786.163,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	21.786.163,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Receitas Correntes	0,00
Receita Tributária	0,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	0,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00

Dedução de Receita	1.757.854,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.757.854,00
Deduções do FUNDEB	0,00
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0,00
Outras deduções de receita	0,00
Total ----->	34.901.970,00
Total Geral da Receita ----->	34.901.970,00

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2016, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 34.901.970,00 (Trinta e Quatro Milhões, Novecentos e Um Mil, Novecentos e Setenta Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 30.915.328,00 (Trinta Milhões, Novecentos e Quinze Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais), correspondente a 88,58% do valor da Despesa Total e;

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.986.642,00 (Três Milhões, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais), correspondente a 11,42% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	11.869.005,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.961.124,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.558,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.893.323,00
DESPESAS DE CAPITAL	23.000.865,00
INVESTIMENTOS	22.828.278,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	172.587,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	32.100,00
Reserva Previdenciária	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	32.100,00
Total ----->	34.901.970,00

Total Geral da Despesa ----->	34.901.970,00
---	----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
10.101	CAMARA MUNICIPAL	610.370,00	1,75
20.101	GABINETE DO PREFEITO	489.234,00	1,40
20.201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO	810.302,00	2,32
20.301	SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO	633.073,00	1,81
20.401	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO	5.983.931,00	17,14
20.501	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO	254.474,00	0,73
20.601	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO	15.178.824,00	43,49
20.701	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO	844.607,00	2,42
20.801	SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO	750.851,00	2,15
20.901	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO	5.024.359,00	14,40
21.001	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS DO MUNICIPIO	2.772.753,00	7,94
21.101	SECRETARIA DO TRANSPORTE DO MUNICIPIO	150.077,00	0,43
21.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	983.590,00	2,82
21.103	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	333.156,00	0,95
21.201	RESERVA DE CONTIGENCIAS	32.100,00	0,09
21.301	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	50.269,00	0,14
Total ----->		34.901.970,00	100,00
Total Geral da Despesa ----->		34.901.970,00	

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 90% (Noventa Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2016, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2016.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de RIACHÃO DO POÇO, em 03 de Dezembro de 2015.

JOSÉ CONSTÂNCIO SOBRINHO
PREFEITO